

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

(*) DECRETO-LEI N. 15.156, DE 22 DE OUTUBRO DE 1945

— Dispõe sobre contagem de tempo para efeito de promoção.

Retificações

No art. 2.º — Onde se lê — descontadas as seguintes formas.

Lê-se — descontadas da seguinte forma

DECRETO N. 15.159, DE 23 DE OUTUBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — O saldo verificado na importância fixada na letra b) do artigo 5.º do Decreto 14.397, de 23 de novembro de 1944, na data referida no artigo 9.º do Decreto n. 14.690, de 25 de abril do corrente ano, poderá ser aplicado também em financiamento para o reforçamento propriamente dito.

Artigo 2.º — Fica prorrogado até 28 de fevereiro de 1946, o prazo para os pedidos de financiamento que correm pelo saldo referido no artigo 1.º.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

J. de Mello Moraes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 23 de outubro de 1945.

Victor Caruso

Diretor Geral.

DECRETO N. 15.169, DE 24 DE OUTUBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incorporados ao patrimônio do Estado, na qualidade de bens públicos de destino especial (decreto n. 6.473, de 29-5-1934, art. 3.º, n. V), os terrenos devolutos situados nesta Capital, na Terceira Gleba do Matadouro-e-Saude, julgados a favor do Estado, e em cuja posse se acham, a saber: 1.º) — um lote medindo dez (10) metros de frente para a rua Mauro, com 11,25 m (onze metros e vinte e cinco centímetros) nos fundos, onde consta dividir com terreno ocupado por Benedito Silva, dividindo de um lado com terreno ocupado pelo dr. Joaquim Coutinho da Fonseca Vieira, onde mede 41,00 (quarenta e um) metros, e no lado oposto com terreno ocupado por M. Castro, — face em que mede 39,73 m (trinta e nove metros e setenta e três centímetros); 2.º) — um lote sito a rua Mauro, esquina da rua Focantins, medindo nesta 56,50 m (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros) e naquela 87,00 m (oitenta e sete metros e oitenta centímetros), limitada nos fundos pelo correjo Paraguai ou da Paraguaia, e na outra face com a faixa ocupada pela linha de transmissão elétrica da Companhia Light & Power, onde mede 33,50 m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros); 3.º) — um lote de forma retangular, em duas seções, medindo 40,00 m (quarenta metros) de frente por 100,00 m (cem metros) da frente aos fundos, tendo a testada na Avenida Jabaquara, interrompido pelo leito da rua Ararapira, tendo a parte dos fundos encravada no lote n. 5, dividindo aos lados, parcialmente com a Sub-estação da Light & Power e de outro com terreno que constou ter sido ocupado por Segundo Mota; 4.º) — um lote medindo 71,70 m (setenta e um metros e setenta centímetros) de frente para a Av. Jabaquara, com 73,50 m (setenta e três metros e cinquenta centímetros) nos fundos onde confina com a rua Ararapira, dividindo por um lado com terreno ocupado por Alonzi & Mota onde mede 59,35 m (cinquenta metros e trinta e cinco centímetros) e no lado oposto 59,00 m (cinquenta metros) dividindo com terreno ocupado por S. B. Motta; 5.º) — um lote medindo 104,70 m (cento e quatro metros e setenta centímetros) para a rua Ararapira, incluída a parte encravada no lote 3), com 104,40 m (cento e quatro metros e quarenta centímetros) nos fundos onde confina com a rua Mauro, dividindo por um lado com a linha de transmissão de energia elétrica da Companhia Light & Power, medindo 83,30 m (oitenta e três metros e trinta centímetros) e do outro lado dividindo com Mancel Rodrigues Alves, medindo 77,60 m (setenta e sete metros e sessenta centímetros); 6.º) — um lote na rua Ararapira onde mede 10,48 m (dez metros e quarenta e oito centímetros), nos fundos mede 9,45 m (nove metros e quarenta e cinco centímetros) e divide com Luiz Sanzone, confrontando de um lado com terreno ocupado por José de Morais, medindo 44,85 m (quarenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) e no outro lado confrontando com a faixa ocupada pela linha de transmissão de energia elétrica da Companhia Light & Power onde mede 45,34 m (quarenta e cinco metros e trinta e quatro centímetros); 7.º) — um lote medindo 10,30 m (dez metros e trinta centímetros) de frente para a Avenida Jabaquara, com 10,00 m (dez metros) nos fundos onde confina com a rua Ararapira, dividindo de um lado com Alfredo Almeida Galdino, onde mede 50,00 m (cinquenta metros) e do lado oposto com d. Adel Kury Merhej, onde mede 40,72 m (quarenta e sete metros e setenta e dois centímetros); 8.º) — um lote sito na Avenida Jabaquara com 10,20 ms (dez metros e vinte centímetros) de frente e com 10,00 m (dez metros) nos fundos, onde confina com uma rua sem nome, confrontando de um lado com Francisco Marengo, medindo 67,30 m (sessenta e sete metros e trinta centímetros) e no outro lado confrontando com terreno ocupado por Antonio Alves Teixeira medindo 69,10 m (sessenta e nove metros e dez centímetros).

Artigo 2.º — Nas mesmas condições, fica, também, incorporado ao patrimônio do Estado, um lote de terreno jugado devoluto na discriminatória de terras da 5.ª e 6.ª Paradas da Estrada de Ferro Central do Brasil, situado no lado leste da Estrada de Itaquera, distante 99,68 m da esquina deste com o lado norte da rua Guaraciaba. Mede o terreno na frente para a Estrada de Itaquera 12,35 m (doze metros e trinta e cinco centímetros) no rumo de NW 51º 30'. No lado norte o terreno mede da frente aos fundos 183,25 m (cento e oitenta e oito metros e trinta e cinco centímetros) no rumo de NE 77º 23' confrontando com sucessores de Adolfo Schmidt Sarmento, rua Pascoal Provensano e sucessores de Pascoal Provensano. O lado oposto do terreno que se apresenta como linha quebrada e angulosa, mede da frente aos fundos as dimensões: confrontações como seguem: 51,80 m (cinquenta e um metros e oitenta centímetros) e 11,20 m (onze metros e vinte centímetros), confrontando com Alfredo Castellano, 9,45 m (nove metros e quarenta e cinco centímetros), 6,00 m (seis metros) e 7,30 m (sete metros e trinta centímetros), confrontando com Santo Giovanni, 7,15 m (sete metros e quinze centímetros) com Aristides de Oliveira Mello, 6,15 m (seis metros e quinze centímetros) com Manoel Antonio Gonçalves, 10,50 m (dez metros e cinco centímetros) com João Espírito Santo Jardim, 5,90 m (cinco metros e noventa centímetros) com Manoel Antonio Gonçalves, 81,40 m (oitenta e nove metros e quarenta centímetros) no rumo de NE 74º 50', confrontando com terreno ocupado por Manoel Caetano da Silva, Manoel dos Santos Isabel, José Maria de Freitas, Mancel Rodrigues Marinheiro, José Posso, Manoel Caetano da Silva, desconhecido, Antonio Alves e Delmira Borges Teixeira, 12,04 m (doze metros) no rumo de SE 29º 27' com Delmira Borges Teixeira e 44,15 m (quarenta e quatro metros e quinze centímetros) no rumo de NE 39º 30' pelo perímetro da 3.ª Gleba da 5.ª e 6.ª Parada, confrontando com terras ocupadas por desconhecidos. Nos fundos mede o terreno 31,80 m (trinta e quatro metros e oitenta centímetros) no rumo de NW 50º 50', confrontando com terreno ocupado por desconhecidos.

Artigo 3.º — Os terrenos descritos nos artigos 1.º e 2.º acham-se configurados nas plantas que, devidamente rubricadas, ficam fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 4.º — Os terrenos supra descritos ficarão à disposição do Governo do Estado, na forma supra aludida, devendo fazer-se menção expressa a este decreto, em cada caso de disponibilidade para serviços de utilidade pública, ou alienação julgada conveniente.

Artigo 5.º — A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado tomará as providências que lhe competem para o registro e anotação da reserva legal de todos estes lotes, continuando a mantê-los sob sua guarda.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA,
Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 24 de outubro de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.170, DE 24 DE OUTUBRO DE 1945

— Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual em Pindamonhangaba.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939

Decreta:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual na cidade de Pindamonhangaba, obedecendo as disposições da legislação federal referentes ao ensino secundário.

Artigo 2.º — O Ginásio ora criado funcionará no prédio onde está instalado o Ginásio Municipal, o qual será doado ao Governo do Estado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

IMPrensa Oficial do Estado

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE RAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1945.

GERNANDO COSTA
Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 24 de outubro de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.171, DE 24 DE OUTUBRO DE 1945

— Dispõe sobre criação de cargos no Quadro do Ensino.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — São criados, no Quadro do Ensino a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, os seguintes cargos:

- a) 1 (um) de Diretor, padrão J;
- b) 1 (um) de Secretário, padrão G;
- c) 1 (um) de Orientador Educacional, padrão H;
- d) 8 (oito) de Professor Catedrático, padrão H;
- e) 6 (seis) de Professor de Aulas, padrão G; e
- f) 1 (um) de Preparador de Ciências Naturais, padrão D.

§ 1.º — Dos cargos criados neste artigo são de promoção em comissão os de Diretor e Secretário, sendo os demais isolados, de provimento efetivo, mediante concurso de títulos e de provas.

§ 2.º — Até a realização do concurso referido no parágrafo anterior, os atuais professores do Ginásio Municipal de Pindamonhangaba serão aproveitados nas correspondentes cadeiras do Ginásio ora criado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA
Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 24 de outubro de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.172, DE 24 DE OUTUBRO DE 1945

— Desdobra o Quadro do Ensino e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos a que alude o decreto-lei n. 14.495, de 26 de janeiro de 1945, ficam distribuídos no Quadro do Ensino (Q.E.) a que se refere o decreto-lei n. 15.065, de 4 de setembro de 1945, da seguinte forma:

- a) na Tabela II da Parte Permanente: 16.000 (dezesseis mil) de Professor Primário, padrão D (art. 2.º do decreto-lei n. 14.495, de 26 de janeiro de 1945);
- b) na Tabela III da Parte Permanente: a carreira de Técnico de Ensino Primário (art. 4.º do decreto-lei n. 14.495, de 26 de janeiro de 1945);
- c) na Tabela I da Parte Suplementar: 3.721 (três mil, setecentos e vinte e um) de Professor Primário, padrão E; 3.553 (três mil, quinhentos e cinquenta e três) de Professor Primário, padrão F; e 2.158 (dois mil, cento e cinquenta e oito) de Professor Primário, padrão G (alíneas "b", "c" e "d" do art. 1.º do decreto-lei n. 14.495, de 26 de janeiro de 1945).